



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP:
58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ:
08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 653 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DURANTE O PERÍODO JUNINO COM VEDAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, prefeito do município de Livramento-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que as fogueiras e fogos de artifício aumentam a poluição atmosférica e provocam fumaça que pode agravar ainda mais os casos de síndromes respiratórias, sobretudo dos pacientes que contraíram ou venham a contrair a COVID-19.

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado da Paraíba de Nº 14/PJ – TAPEROÁ/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em espaços urbanos, no âmbito do Município de Livramento-PB, a partir da data da publicação deste, as seguintes atividades:

- I. O funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II. Comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III. Acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV. Queimar e soltar fogos de artifício, independentemente de sua potencialidade, em espaços públicos e privados;

Art. 2º. A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ou até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em **10 de junho de 2021**.


Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional